



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO- SEPLAG**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A ENTIDADE CENTRO DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CDJBC, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS CISTERNAS DE PLACAS DE 16 MIL LITROS E BARREIROS DE TRINCHEIRA FAMILIAR**

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede Duque de Caxias nº346 – Bairro São José – CEP: 49.015-320 na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0010-94, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 948.521.545-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.996 SSPSE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC, inscrita no CNPJ sob nº 00.702.064/0001-34 sediado(a) na Rua Guaporé, nº 616, Siqueira Campos, Município de Aracaju - Sergipe, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILDO ALVES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 912081, expedida pela SSPSE, e CPF nº 653.503.915-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.000.01107/2018-8 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto nº 8.038/2013, Portaria MDS nº 99/2013 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017 (define o modelo da tecnologia social), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública SEPLAG nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social Cisternas de placa de 16 mil litros e Barreiros de Trincheira Familiar litros, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, anexo do Edital de Chamamento Público 001/2018 da Secretaria de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública 001/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

MUNICIPIO	TECNOLOGIA	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
POÇO REDONDO	CISTERNA	502	R\$ 3.533,21	1.773.671,42
N. SENHORA DA GLORIA	CISTERNA	197	R\$ 3.533,21	696.042,37
MONTE ALEGRE	CISTERNA	115	R\$ 3.533,21	406.319,15
<b>TOTAL</b>				<b>2.876.032,94</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 11.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/01/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ **2.876.032,94 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais com noventa e quatro centavos)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade, calculado pela própria Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio/Termo de parceria nº 851092/2017 – processo nº 71000.055174/2017-T2, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 544

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2394

Unidade: 15104

Função: 20

Sub Função: 782

Programa de Trabalho: 0022

Ação: 2395

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% de Pagamento	Condições de Pagamento
1ª Parcela	20%	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 15% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
3ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 30% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total - 1ª parcela] x ME/MT	No mínimo 35% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

Demais Pagamentos	A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.
-------------------	--

MT = Meta Total

ME = Meta entregue no período

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal ou recibo deverá conter o número do Convênio/Termo de Parceria, o número do Contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do seu valor total, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE (gestor do contrato), conforme item 9.3 do Edital SEPLAG N° 001/2018.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.
- e) aprovar seleção das famílias realizada pela CONTRATADA.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, relativamente à execução do contrato;
- c) apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- d) dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- e) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 002/2017 e 010/2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) permitir o livre acesso dos servidores do MDSA, da SEPLAG/SE, equipe técnica da COHIDRO, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

- i) dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- j) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato; e
- k) inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- l) apresentar para a SEPLAG a planilha de seleção das famílias para validação e aprovação da mesma, seguindo os critérios de seleção fornecidos pelo MDSA.
- m) só realizar mudança na seleção das famílias com aprovação e apresentando justificativa a SEPLAG(gestor).
- n) só realizar entrega oficial das tecnologias(cisternas de placa e barreiros de trincheira familiar) com a presença do gestor do contrato ou alguém indicado pela SEPLAG, o não cumprimento acarretará multa contratual de até 2%(dois por cento) sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
  - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As aplicação das sanções previstas nas letras “b” a “e” ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MDSA de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDSA;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SEPLAG através de suporte de profissionais técnicos da COHIDRO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju-Sergipe, 02 de abril de 2018



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO- SEPLAG**

**ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Representante legal da CONTRATANTE

**GILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**Centro Dom José Brandão de Castro**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: